



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro
CEP 36.920-000 - MG - Tel (33) 3378-4155

CNPJ 01.614.977/0001-61

E-mail: pmreduto12@yahoo.com.br

LEI Nº.: 298, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

"Altera o § único do art. 6º da Lei Municipal nº 277/2009 e dá outras providências".

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a presente lei.

Art. 1º - O § único, do art. 6º, da Lei Municipal nº 277/2009, passa a ter a seguinte redação:


"Art. 6º - Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

§ único - O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva do COMTUR, sendo esta a responsável por gerir o Fundo Municipal de Turismo de Reduto".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. (05/10/2010).


MÁRCIO GERARD
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

GABINETE DO PREFEITO

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro
CEP 36.920-000 - MG - Tel (33) 3378-4155

CNPJ 01.614.977/0001-61

E-mail: pmreduto@yahoo.com.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para ciência de todos os interessados, que a lei Municipal nº. 298, de 05 de outubro de 2010, foi publicado, nesta data, no átrio da Prefeitura Municipal de Reduto. O referido é verdade e dou fé. Reduto, 05 de outubro de 2010. Eu, Cláudia Bahia de Amorim Póvoa, Secretária de Gabinete, a subscrevi

Cláudia Bahia de Amorim Póvoa